



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Processo Administrativo nº. 1372/2025

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros em prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros em prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
1	Fornecimento e instalação de vidros e esquadrias lisos do tipo incolor, com espessura mínima de 6 mm, de primeira qualidade, isentos de imperfeições como bolhas, trincas, riscos ou manchas. A empresa contratada será responsável pela realização de visita técnica prévia para levantamento das medidas necessárias e definição precisa das dimensões dos vidros a serem fornecidos. A instalação deverá incluir a colocação de puxadores, conforme a necessidade de cada ponto de instalação.	m ²	80,000000	R\$ 424,70	R\$ 33.976,00
2	Película de controle de luminosidade solar, tipo insufilm. Serviço de aplicação de película de controle de luminosidade solar em janelas e portas prediais, incluindo o material, na cor FUMÊ, não degradê, total de energia solar rejeitada de no mínimo 62%, linha profissional, em material resistente a riscos, que filtre, no mínimo, 99% dos raios ultravioletas, com adesivo que não agrida o vidro, com certificado de garantia de no mínimo 1 ano. O valor do serviço de instalação inclui: adesivo / película + mão de obra + insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m ² .	m ²	80,000000	R\$ 117,97	R\$ 9.435,20

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.411,20 (Quarenta e três mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento a necessidade de manutenção e conservação dos prédios públicos do Município de São Rafael/RN, considerando que diversas edificações apresentam vidros danificados, quebrados ou ausentes, o que acarreta riscos à segurança dos usuários, além de comprometer a estética, a funcionalidade e o conforto dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.

2.2. O processo de contratação ora proposto destina-se a atender tanto às demandas já identificadas, resultantes de vistorias e solicitações das secretarias municipais, quanto àquelas que eventualmente venham a surgir durante a vigência contratual, em razão de novas necessidades, desgaste natural das estruturas ou ocorrências imprevistas que exijam substituição, reposição ou instalação de vidros.

2.3. Os problemas observados decorrem, em sua maioria, da ação do tempo, vandalismo e uso contínuo das estruturas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, uma vez que estes demandam mão de obra qualificada, ferramentas específicas e materiais adequados, de modo a garantir qualidade e segurança na execução dos trabalhos.

2.4. Além de assegurar segurança e conforto térmico e acústico, a medida contribui para prevenir infiltrações, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil das edificações públicas, garantindo melhores condições de uso e conservação do patrimônio público municipal.

2.5. A instalação e substituição de vidros são medidas essenciais para preservar o patrimônio público, evitar infiltrações, garantir isolamento térmico e acústico adequado, além de contribuir para a segurança física dos servidores e usuários dos ambientes. Ademais, a execução periódica desses serviços previne danos maiores e reduz custos futuros com reparos emergenciais, refletindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.6. A contratação de empresa especializada mostra-se a forma mais adequada de execução, considerando que os serviços demandam técnicas específicas de corte, manuseio e instalação de vidros, bem como o uso de equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, não sendo possível sua execução direta pelos servidores do município.

2.7. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda possui quantitativo estimado de serviços e materiais, razão pela qual deverá ser processada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento tanto das necessidades já identificadas quanto daquelas que venham a surgir durante a vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

contratual, em diferentes secretarias e unidades administrativas do Município de São Rafael/RN.

3.2. Regime de Execução e Justificativa para Agrupamento

3.2.1. O agrupamento dos itens em um único grupo justifica-se por possibilitar a otimização do processo de contratação, uma vez que o fornecimento e a instalação de vidros demandam padrão técnico e de qualidade uniforme. Essa centralização permite à Administração obter melhores condições comerciais, com redução de custos unitários e negociação mais vantajosa junto ao fornecedor, decorrente do ganho de escala e da racionalização do processo produtivo.

3.2.2. A concentração dos serviços em um único contrato reduz significativamente os custos administrativos com gestão, fiscalização e execução contratual, além de assegurar maior controle técnico e operacional sobre o objeto contratado. Essa medida também evita a dispersão de responsabilidades, garantindo maior eficiência e agilidade na execução dos serviços.

3.2.3. A instalação e substituição de vidros em prédios públicos exigem padronização na qualidade dos materiais, uniformidade estética e adequação às necessidades estruturais de cada edificação. A contratação fragmentada de diferentes fornecedores poderia gerar divergências na qualidade, espessura e tonalidade dos vidros, comprometendo a segurança, a durabilidade e a harmonia visual dos ambientes. Assim, a adoção do critério de menor preço global assegura a uniformidade e a integridade do objeto, atendendo aos princípios do planejamento e da eficiência.

3.3. A contratação tem por finalidade atender, de forma integrada e padronizada, às demandas de manutenção e conservação dos prédios públicos do Município de São Rafael/RN, garantindo qualidade nos serviços executados, agilidade no atendimento das solicitações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.4. A abrangência dos serviços contempla todas as intervenções necessárias ao fornecimento e instalação de vidros em janelas, portas, divisórias e fachadas das edificações públicas municipais, abrangendo diversas espessuras, tipos e dimensões, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas no edital e em seus anexos.

3.5. São resultados esperados da contratação:

- A padronização e qualidade dos serviços prestados;
- A segurança e durabilidade das instalações;
- A adequação estética e funcional dos prédios públicos;
- E a melhoria das condições de uso, conforto e conservação dos ambientes administrativos e de atendimento à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve serviço de baixa complexidade.

4.4. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de fornecimento e instalação de vidros ou em atividades de natureza similar, incluindo, quando aplicável, aplicação de películas em superfícies envidraçadas, demonstrando capacidade técnica e operacional para o desempenho adequado do objeto contratual.

4.5. Todos os materiais e insumos utilizados deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade do serviço, garantindo resistência, segurança, durabilidade e boa apresentação estética, de modo a assegurar a integridade e o funcionamento adequado das instalações.

4.6. A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração os modelos e especificações dos materiais a serem utilizados, como amostras de vidros, películas, perfis, borrachas de vedação e demais componentes, sendo vedada a execução sem a devida autorização do setor responsável.

4.7. A aplicação de películas de segurança, controle solar ou decorativas, quando solicitada, deverá ser realizada por profissionais qualificados, garantindo adesão uniforme, acabamento limpo e ausência de bolhas, manchas ou irregularidades. As películas deverão possuir resistência adequada à exposição solar e à ação do tempo, conforme sua destinação.

4.8. Os prazos de execução e entrega dos serviços deverão ser rigorosamente observados, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço, incluindo demandas emergenciais que venham a ser solicitadas pelas secretarias municipais, de acordo com as necessidades da Administração.

4.9. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com procedência sustentável, tais como vidros recicláveis, películas de baixo impacto ambiental ou insumos com certificação ambiental, em observância às boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.10. A contratada deverá garantir sigilo e confidencialidade quanto a todas as informações, projetos, medições, croquis ou especificações técnicas fornecidas no âmbito da execução contratual, sendo vedada sua divulgação ou reprodução sem autorização expressa da Administração.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração.

5.2. Os serviços de corte, preparação e montagem dos vidros e películas poderão ser realizados nas dependências da sede da empresa registrada, desde que a instalação final ocorra nos prédios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

públicos indicados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, conforme as especificações constantes da Ordem de Serviço.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa registrada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessária à correta instalação, fixação e acabamento dos vidros e películas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança da execução.

5.4. Cada solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, contendo a descrição dos serviços, quantidades, locais de instalação, prazos e demais condições específicas.

5.5. A empresa registrada será responsável pelo transporte, manuseio, proteção e entrega dos materiais até os locais indicados pela Administração, assumindo integralmente os custos de logística, embalagem e eventuais seguros, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.6. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que apresentem defeitos, baixa qualidade, divergências de especificação, falhas de instalação ou uso de componentes inferiores aos solicitados. A empresa registrada deverá corrigir ou substituir os itens rejeitados às suas expensas, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

5.7. A fiscalização designada pela Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução, requisitar relatórios de andamento, visitar os locais de serviço e adotar outras medidas necessárias ao controle técnico e administrativo da execução.

5.8. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades e demandas das secretarias e órgãos municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação imediata nem de quantitativo mínimo por parte da Administração.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais será realizada mediante aferição da qualidade e conformidade dos itens entregues e instalados, sempre que a empresa registrada:

- a) não entregar os materiais ou serviços dentro das especificações e prazos estabelecidos; ou
- b) utilizar materiais, mão de obra ou técnicas em quantidade ou qualidade inferior às exigidas.

7.2. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos casos em que a empresa registrada:

- a) não entregar os resultados acordados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- b) deixar de executar as atividades determinadas ou executá-las com qualidade inferior à mínima exigida;
- c) utilizar materiais ou recursos humanos fora do padrão técnico especificado neste Termo de Referência.

7.3. As entregas e instalações serão recebidas provisoriamente em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

7.4. A Administração realizará inspeção técnica e visual de todos os materiais entregues e serviços executados, podendo estar presente equipe técnica designada, acompanhada de representante da empresa registrada, a fim de verificar a adequação às especificações e qualidade exigidas.

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização avaliará o resultado da execução e a qualidade dos materiais e serviços, podendo redimensionar valores a serem pagos em caso de não conformidades, mediante relatório encaminhado ao setor competente.

7.4.2. A empresa registrada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, vícios, danos ou divergências em relação às especificações. Enquanto houver pendências, não será atestada a medição final da respectiva ordem de fornecimento.

7.4.3. Os materiais ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta homologada. Nesses casos, a empresa deverá corrigir ou substituir os itens em até 08 (oito) dias corridos, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais e serviços executados, mediante atesto formal da fiscalização.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 09.001 – Sec. Mun. De Turismo, Esportes, Eventos e Cultura

Ação: 2045 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

São Rafael/RN, 28 de outubro de 2025.

GILVAN SOARES PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Comunicação